Supremo Tribunal Federal

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) :PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

ADV.(A/S) :PAULO FERNANDO MELO DA COSTA E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :HERACLES MARCONI GOES SILVA

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO

de Janeiro

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado do Rio

DE JANEIRO

AM. CURIAE. :INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -

IBCCRIM

ADV.(A/S) :THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. :INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO

Público - Capítulo Brasileiro - Iadp

ADV.(A/S) :Frederico Guilherme Dias Sanches

ADV.(A/S) :VANESSA PALOMANES SANCHES

AM. CURIAE. :INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -

IASP

ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) :LEONARDO SICA

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS

CRIMINALISTAS - ABRACRIM

ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO

AM. CURIAE. :INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS - IGP
ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

Supremo Tribunal Federal

ADC 43 / DF

Petição/STF nº 20.108/2018 (eletrônica)

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO – SUSPENSÃO – DEFERIMENTO.

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Ecológico Nacional – PEN ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia, com a Constituição Federal, do artigo 283 do Código de Processo Penal.

Por meio da petição/STF nº 19.991/2018, informou ter constituído novos advogados, requerendo a juntada de instrumento de procuração. Reportando-se à ausência de prévio acesso ao processo, pediu vista para elaboração de manifestação, inclusive a respeito de matérias alegadamente pendentes.

Presente o caráter público do processo objetivo, integralmente disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, Vossa Excelência, na data de hoje, determinou ao requerente que esclarecesse o alcance do pedido formulado.

Mediante a petição/STF nº 20.108/2018, o Partido requer a suspensão do processo pelo prazo de 5 dias, objetivando a análise, pelos patronos recentemente credenciados, do tema em discussão.

2. Considerada a notícia veiculada pelo requerente no sentido da substituição da representação processual, mediante a apresentação de instrumento de procuração, e presente a formalização de pedido certo e

Supremo Tribunal Federal

ADC 43 / DF

determinado, o acolhimento do que requerido revela-se medida adequada e razoável.

- 3. Defiro o pedido de suspensão do processo, no estágio em que se encontra, pelo prazo assinalado.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator